



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.706 / 2022

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2023

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 650.869.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais)** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 650.869.000,00**, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 551.783.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 99.086.000,00, onde:

a) R\$ 52.400.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.860.000,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 43.826.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 524.509.000,00

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de

Melhoria..... R\$ 119.405.000,00

b) Receita de Contribuições..... R\$ 36.189.000,00

c) Receita Patrimonial..... R\$ 10.969.000,00

d) Receita Industrial..... R\$ 0,00

e) Receita de Serviços..... R\$ 0,00

f) Transferências Correntes..... R\$ 398.665.000,00

g) Outras Receitas Correntes..... R\$ 3.501.000,00

h) Total das Receitas Correntes..... R\$ 568.729.000,00

i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R\$ 44.220.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 104.110.000,00

a) Operações de Crédito..... R\$ 45.000.000,00

b) Alienação de Bens..... R\$ 500.000,00

c) Transferências de Capital..... R\$ 58.610.000,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 22.250.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 22.250.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 650.869.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 650.869.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 460.056.556,00;

II- Orçamento da Seguridade Social R\$ 190.812.444,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 105.938.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 21.736.000,00 são despesas com assistência social;

c) R\$ 63.138.444,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social

§ 1º - Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 91.726.444,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º - Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função,
Órgãos e Categorias Econômicas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 434.840.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 279.657.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 500.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 154.683.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 153.477.000,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 151.612.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 500.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 1.365.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 22.250.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 22.250.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 40.302.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	<u>R\$ 650.869.000,00</u>

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º - Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

§ 2º - Excluem-se do limite da alínea “a” do inciso I os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das seguintes despesas.

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamentos do sistema previdenciário;

III – pagamentos do serviço da dívida;

IV – pagamentos das despesas relativas à saúde, educação e assistência social;

V – transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - As alterações e inclusões que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, alínea “a”, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Art. 9º - As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças e inclusões de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas mediante Portaria do Secretário de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Parágrafo Único - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º - A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11 - A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

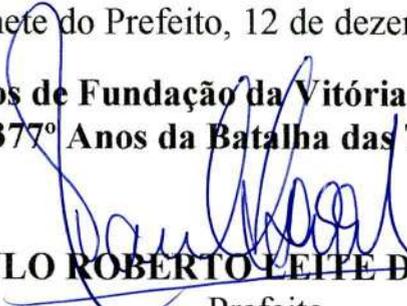
Art. 13 - Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito